



Memorando CTI nº 016/2025

Macaé, 06 de novembro de 2025.

Da: Coordenadoria de Tecnologia e Informação

Para: Pregoeiro

Assunto: Análise prova de conceito referente ao processo CMM nº 927/2025.

Prezado Pregoeiro,

Em resposta à análise prévia referente ao Item 02- Microcomputador, apresentada pela empresa SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, esta Coordenadoria vem manifestar-se sobre a não conformidade do equipamento ofertado.

A Administração, ao definir as especificações técnicas para a aquisição dos equipamentos, busca equilibrar a ampla competitividade, a eficiência e a economicidade. Para tanto, o planejamento é fase fundamental, e dele decorre o atendimento às demandas operacionais, estratégicas, gestão de longo prazo e a padronização como instrumentos essenciais de governança de TI.

A padronização não é um ato de preferência por marca ou modelo, mas uma decisão estratégica que visa:

O Edital estabelece claramente duas condições para o processador:

- **Desempenho Mínimo:** "Deve atingir índice de, no mínimo, 19.000 pontos (cpu mARK) para o desempenho, tendo como referência a base de dados do site www.cpubenchmark.net."
- **Especificação Detalhada e Modelo de Referência:** "Processador: 6 Cores (12 Threads), 18MB Cache, 2.50Ghz (4.40Ghz Turbo Boost), **socket LGA 1700**, 65w, Intel UHD Graphics 730," e "Modelo de Referência: Processador Intel Core i5-12400 (Alder Lake), 6 cores (12 Threads), 18MB Cache, 2.50Ghz (4.40Ghz Turbo Boost), **LGA 1700**, 65W, Intel UHD Graphics 730."

A Administração esclarece que o índice de 19.000 pontos (CPU Mark) é, de fato, um critério objetivo e fundamental para aferir o desempenho mínimo exigido do processador. No entanto, a especificação do Edital vai além do mero desempenho, ao detalhar características como o número de núcleos, threads, cache, frequência e, crucialmente, o tipo de socket (LGA 1700) e a menção ao "Modelo de Referência: Processador Intel Core i5-12400".



A inclusão do socket LGA 1700 não é uma mera formalidade, mas sim um indicativo da plataforma tecnológica desejada pela Administração. Processadores AMD utilizam sockets e arquiteturas de Placa-Mãe distintas (ex: AM4, AM5), o que significa que a oferta de um processador AMD, mesmo que atinja o benchmark, implicaria na utilização de uma Placa-Mãe e, consequentemente, de uma plataforma tecnológica diferente daquela especificada e desejada.

A escolha pela plataforma Intel, com o socket LGA 1700, foi uma decisão estratégica e justificada pela Administração, visando a padronização do parque tecnológico existente na Câmara Municipal de Macaé. Atualmente, todos os computadores da Câmara operam com processadores e plataformas Intel. A manutenção dessa padronização traz benefícios inegáveis e de grande relevância para a gestão pública, tais como:

- **Reducir o Custo Total de Propriedade (TCO):** Facilita a gestão de peças de reposição, reduzindo a complexidade do estoque e o tempo de reparo.
- **Redução de Custos de Treinamento:** A equipe técnica já possui familiaridade com a plataforma Intel, minimizando a necessidade de novos treinamentos para diagnóstico e manutenção.
- **Garantir a Interoperabilidade:** Assegurando a compatibilidade de componentes e periféricos em todo o parque tecnológico.
- **Otimizar a Gestão de Ativos:** Permitindo o uso de uma única imagem de sistema operacional (SO), unificando a distribuição de softwares e atualizações de segurança, além da padronização de procedimentos de inventário.
- **Aumentar a Eficiência Operacional:** Reduzindo o tempo de parada para reparos e a complexidade para a equipe técnica.

A proposta da empresa SINCES TECNOLOGIA, ao ofertar um equipamento baseado na plataforma AMD (Socket AM4), viola frontalmente o padrão estabelecido.

Componente	Requisito do Edital (Padrão Institucional)	Especificação Ofertada (EXIX EXFIRBYA)	Análise de Conformidade	Justificativa Técnica
Plataforma (CPU/Placa Mãe)	Soquete LGA 1700 (Padrão Intel).	Soquete AM4 (Padrão AMD).	NÃO CONFORME	Violação Direta do Padrão Institucional. A introdução de uma plataforma AMD no parque tecnológico da Câmara quebraria a padronização, gerando um ambiente de TI heterogêneo. Isso resultaria em aumento de custos operacionais, complexidade de suporte, necessidade de múltiplas



				imagens de SO e estoques de peças distintos, contrariando os princípios de eficiência e economicidade que nortearam o planejamento da aquisição.
Desempenho (CPU)	Mínimo de 19.000 pontos (CPU Mark).	AMD Ryzen 5 5600GT (aprox. 20.314 pontos).	CONFORME	Embora o desempenho bruto do processador atenda ao requisito mínimo, este fato é juridicamente irrelevante diante da falha primária de não conformidade com a plataforma padronizada.

É juridicamente irrelevante que o processador ofertado possua desempenho superior em outros quesitos (como a pontuação em benchmarks). O edital estabelece um conjunto de requisitos mínimos, e o não atendimento a qualquer um deles torna a proposta, em sua totalidade, não conforme. A Administração está estritamente vinculada às regras que ela mesma fixou, não cabendo interpretações subjetivas ou compensações entre requisitos.

A proposta da empresa SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA é tecnicamente inexequível por não aderir à plataforma de hardware padronizada por esta Administração, requisito este que é condição essencial e vinculante do Termo de Referência.

A aceitação de tal oferta representaria um retrocesso na governança de TI, onerando a Administração com custos ocultos de manutenção e gestão, e ignorando o planejamento estratégico que fundamentou o presente certame.

Pelo exposto, e com base na necessidade de se preservar a padronização estratégica dos ativos de TI, esta Coordenadoria emite parecer pela **REPROVAÇÃO** da proposta e recomenda a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa para o Item 02.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



RAPHAEL NATALINO

Chefia de Tecnologia e Informação – Matrícula nº 6451-3